

DO ARQUIVO DA FAMÍLIA AO ARQUIVO DA HISTÓRIA: O SALVO-CONDUTO DE IGÍNIA VIVI E O CONTROLE DE ESTRANGEIROS NO ESTADO NOVO

FROM THE FAMILY ARCHIVE TO THE HISTORY ARCHIVE: IGÍNIA VIVI'S SAFE CONDUCT AND THE CONTROL OF FOREIGNERS IN *ESTADO NOVO*

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.063-034>

Valter Ap. Barcala

Mestre em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Educação, Antropologia Cultural e Teologia. Licenciado em Estudos Sociais

E-mail: valterbarcala@yahoo.com.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6624653724656204>

Resumo

A pesquisa analisa o salvo-conduto n.º 106.804, expedido em 1943 em nome de Igínia Vivi, imigrante italiana residente no município de Pompeia, São Paulo, durante a Segunda Guerra Mundial. Trata-se de uma pesquisa documental de caráter histórico, que toma o salvo-conduto, preservado no arquivo da família Barcala, como fonte principal para examinar as formas de controle da circulação de estrangeiros durante o Estado Novo. O estudo tem como objetivo compreender como as medidas de vigilância e fiscalização instituídas pelo governo brasileiro alcançavam a vida cotidiana de imigrantes residentes no interior paulista. A análise articula o documento com a legislação do período, a bibliografia especializada e outros registros preservados pela família, permitindo reconstituir os deslocamentos de Igínia Vivi entre Pompeia e Adamantina em 1943. Os resultados indicam que a circulação de estrangeiros estava submetida a procedimentos burocráticos que exigiam identificação, indicação do destino, justificativa da viagem e autorização policial. Conclui-se que o salvo-conduto constitui uma fonte relevante para compreender, em escala local, a materialização das políticas de vigilância e controle implementadas pelo Estado Novo.

Palavras-chave: Arquivos familiares; Controle de estrangeiros; Estado Novo; Imigração italiana; Salvo-conduto.

Abstract

The research analyzes safe conduct no. 106,804, issued in 1943 in the name of Igínia Vivi, an Italian immigrant residing in the municipality of Pompeia, São Paulo, during the Second World War. This is a documentary research of a historical nature, which takes the safe conduct, preserved in the Barcala family archive, as the main source to examine the forms of control of the circulation of foreigners during the Estado Novo. The study aims to understand how the surveillance and inspection measures instituted by the

Brazilian government affected the daily lives of immigrants living in the interior of São Paulo. The analysis links the document with the legislation of the period, the specialized bibliography and other records preserved by the family, allowing the reconstruction of Igínia Vivi's movements between Pompeii and Adamantina in 1943. The results indicate that the movement of foreigners was subject to bureaucratic procedures that required identification, indication of the destination, justification for the trip and police authorization. It is concluded that safe conduct constitutes a relevant source for understanding, on a local scale, the materialization of surveillance and control policies implemented by the *Estado Novo*.

Keywords: Control of foreigners; *Estado Novo*; Family archives; Italian immigration; Safe conduct.

1 INTRODUÇÃO

A Segunda Guerra Mundial produziu efeitos que foram além dos campos de batalha e alcançaram o cotidiano de milhões de pessoas residentes em países distantes dos principais teatros do conflito. No Brasil, a entrada do país na guerra, em agosto de 1942, foi acompanhada por políticas de vigilância mais intensas sobre os chamados "súditos do Eixo". Apesar de distante da frente europeia, o Brasil foi o único país da América do Sul a enviar tropas para combater na Itália por meio da Força Expedicionária Brasileira (FEB). Nesse cenário, os mecanismos de identificação, registro e fiscalização de estrangeiros tornaram-se cada vez mais importantes como parte das políticas de segurança interna do Estado Novo. Italianos, alemães e japoneses passaram a ser submetidos a medidas administrativas que restringiam a mobilidade, aumentavam a vigilância policial e condicionavam atos da vida civil à apresentação de documentos emitidos pelas autoridades competentes. Entre esses instrumentos estava o salvo-conduto. Pouco explorado pela historiografia, o documento revela como o Estado Novo regulamentava a circulação de estrangeiros no país.

Embora milhares de salvo-condutos tenham sido emitidos durante o Estado Novo, poucos foram preservados em arquivos familiares e analisados como fonte histórica. É justamente essa permanência documental que torna possível investigar, em escala individual, o funcionamento de uma política pública de alcance nacional.

Este artigo tem como objeto de análise o salvo-conduto nº 106.804, emitido em nome de Igínia Vivi, imigrante italiana nascida na cidade de Revere, província de Mântua, em 22 de abril de 1883, residente no município de Pompeia, interior do estado de São Paulo. Preservado no acervo documental da família, o documento integra um arquivo mantido ao longo de décadas. Seu valor como fonte histórica resulta da contextualização e da crítica documental desenvolvidas pela pesquisa. Como observa Pierre Nora (1993), arquivos familiares guardam vestígios capazes de conectar diferentes gerações. Sua preservação tornou possível que um registro originalmente elaborado para atender a questões administrativas fosse

posteriormente transformado em fonte histórica. O documento registra autorizações de viagem concedidas em 1943 entre as cidades de Pompeia e Adamantina. Mais do que simples registros administrativos, esses vistos permitem observar o funcionamento de um sistema de monitoramento que obrigava o estrangeiro a solicitar autorização prévia para cada deslocamento, apresentando-se à autoridade policial tanto na partida quanto na chegada ao destino.

As instruções impressas na própria caderneta normalizam esse procedimento. O portador somente poderia viajar após a obtenção de um visto para localidade determinada e por prazo previamente fixado. Ao chegar ao destino, deveria comparecer à autoridade policial para registrar sua presença e, ao deixar a cidade, obter nova autorização para seguir viagem. A validade restringia-se a um único deslocamento, revelando um mecanismo burocrático destinado a acompanhar, registrar e limitar a circulação de estrangeiros durante o período de guerra.

Embora a documentação oficial referente às políticas migratórias do Estado Novo tenha recebido crescente atenção da historiografia, fontes produzidas na esfera da experiência cotidiana permanecem relativamente pouco exploradas. Salvo-condutos, certidão de registro de estrangeiros, autorizações de viagem e registros policiais permitem compreender como decisões formuladas em âmbito nacional eram efetivamente aplicadas nas cidades interioranas, interferindo na rotina de indivíduos que, muitas vezes, residiam no Brasil havia décadas e mantinham vínculos familiares, econômicos e sociais plenamente estabelecidos.

A pesquisa caracteriza-se como um estudo histórico de natureza documental, tendo como fonte principal o salvo-conduto n.º 106.804 e, como fontes complementares, a legislação do período, os registros civis, a documentação genealógica e os documentos preservados no arquivo da família. O procedimento adotado consiste no confronto dessas fontes, buscando distinguir as informações diretamente registradas no salvo-conduto das interpretações construídas a partir de sua articulação com outros vestígios. O objetivo é acompanhar os deslocamentos de Igínia Vivi sem tomar o documento como fonte autossuficiente, considerando tanto aquilo que registra quanto os limites próprios de sua produção administrativa.

2 O ESTADO NOVO, A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E O CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ESTRANGEIROS

A política de vigilância sobre estrangeiros implementada durante o Estado Novo não surgiu como consequência imediata da Segunda Guerra Mundial. Ela foi construída ao longo da década de 1930, acompanhando a reorganização do Estado brasileiro promovida pelo governo de Getúlio Vargas. Nesse período, a imigração deixou de ser compreendida apenas como instrumento de ocupação territorial e expansão econômica para tornar-se objeto de uma política voltada à seleção, identificação e fiscalização daqueles considerados aptos ou indesejáveis ao projeto nacional.

Ao analisar os debates que antecederam a aprovação da chamada “Lei de Cotas”, Endrica Geraldo demonstra que a política migratória brasileira estava relacionada não apenas à quantidade de estrangeiros admitidos no país, mas também a preocupações de caráter étnico e racial presentes naquele período. A Constituição de 1934 estabeleceu limites à entrada de imigrantes, entre eles a adoção de cotas por nacionalidade e restrições à concentração de estrangeiros em determinadas áreas do território nacional (Geraldo, 2009, p. 176-177).

Em sua tese de doutorado, Geraldo amplia essa discussão ao examinar as políticas migratórias e o pensamento racial durante o governo Vargas. A autora identifica a articulação entre os debates sobre imigração, as concepções raciais então em circulação e o processo de fortalecimento dos mecanismos estatais de controle sobre estrangeiros e seus descendentes. Essa perspectiva ajuda a situar as medidas de fiscalização adotadas durante o Estado Novo em um processo político e administrativo mais amplo, que antecede a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial (Geraldo, 2007).

A institucionalização desse monitoramento pode ser observada na legislação produzida a partir de 1938. O Decreto-Lei n.º 3.010, de 20 de agosto daquele ano, regulamentou o registro obrigatório dos estrangeiros residentes no país, estabelecendo procedimentos para sua identificação e atribuindo às autoridades policiais a responsabilidade por sua fiscalização. O registro deixou de constituir simples formalidade administrativa para integrar um sistema de acompanhamento permanente da população estrangeira, que incluía comunicação de mudança de residência, renovação documental e outras exigências previstas em regulamentos expedidos pelo Ministério da Justiça.

Segundo Fábio Koifman (2012), foi justamente esse ministério, e não o Itamaraty, que concentrou, entre 1941 e 1945, o poder decisório sobre a política migratória brasileira. Ao analisar milhares de documentos produzidos pelo Serviço de Vistos, o autor demonstra que a concessão de autorizações de entrada, permanência e circulação obedecia a critérios políticos, ideológicos e raciais definidos pelo governo Vargas. Como sintetiza Koifman, "o Ministério da Justiça tornou-se o verdadeiro porteiro do Brasil", concentrando a decisão final sobre a admissão e as restrições impostas aos estrangeiros.

A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial, após a declaração de guerra à Alemanha e à Itália em agosto de 1942, conferiu novo significado a esse órgão estatal. Medidas já existentes foram intensificadas e passaram a incidir de maneira mais direta sobre italianos, alemães e japoneses residentes no país. Maria Luiza Tucci Carneiro observa que o discurso oficial passou a representar determinados grupos de imigrantes como potenciais ameaças à segurança nacional, produzindo aquilo que denomina de "ideologia do etiquetamento". Nesse processo, a nacionalidade convertia-se em critério de suspeição, legitimando práticas de vigilância e restrição que atingiam indivíduos plenamente integrados à sociedade brasileira.

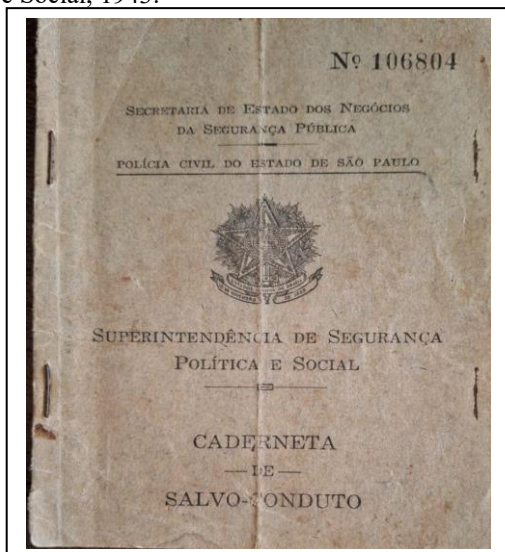
Essa política alcançou dimensões que ultrapassavam os grandes centros urbanos. No interior paulista, onde comunidades italianas estavam estabelecidas desde o final do século XIX, delegacias de polícia passaram a desempenhar funções administrativas relacionadas ao registro de estrangeiros, à fiscalização de mudanças de residência e à autorização para determinados deslocamentos. Pesquisas recentes têm demonstrado que a política de nacionalização era executada por meio de uma extensa rede burocrática, responsável por transformar diretrizes emanadas do governo federal em procedimentos cotidianos de controle documental.

Nesse contexto, o salvo-conduto deixa de ser compreendido como um documento isolado para integrar um sistema mais amplo de vigilância da mobilidade. Sua emissão pressupunha a identificação prévia do estrangeiro, a definição do destino, a justificativa da viagem e o tempo de permanência fora do município de residência. Em muitos casos, o portador deveria apresentar-se às autoridades policiais tanto na chegada quanto no retorno, permitindo ao Estado acompanhar seus deslocamentos.

É nesse universo documental que se insere o salvo-conduto expedido em nome de Igínia Vivi, em 1943. Preservado no arquivo da família, o documento constitui o objeto central da análise a ser desenvolvida, permitindo aproximar as normas de controle dos estrangeiros de uma situação concreta vivida no interior paulista.

3 O SALVO-CONDUTO DE IGÍNIA VIVI: ENTRE A MOBILIDADE E O CONTROLE ESTATAL

Figura 1 – capa do Salvo-Conduto emitido Pela Superintendência de Segurança Política e Social, 1943.



Fonte: Acervo da família Barcala.

Figura 2 – Página de identificação do Salvo Conduto de Igínia Vivi.

Fonte: Acervo da família Barcala.

O salvo-conduto expedido em nome de Igínia Vivi constitui a principal fonte primária deste estudo. Preservado pela família por mais de oito décadas, permite compreender como as políticas de vigilância da

circulação de estrangeiros, implementadas durante o Estado Novo, eram aplicadas no cotidiano de imigrantes residentes no interior paulista.

Natural de Revere, na província de Mântua, Itália, onde nasceu em 22 de abril de 1883, Igínia Vivi chegou ao Brasil em 1891, aos sete anos¹ de idade, acompanhando sua família. Em 1943, quando recebeu o salvo-conduto, residia no município de Pompeia e encontrava-se plenamente integrada à sociedade brasileira. Apesar disso, permanecia identificada como cidadã italiana, condição que, em razão da Segunda Guerra Mundial e da política de nacionalização implementada pelo governo Vargas, a submetia às exigências legais impostas aos estrangeiros originários dos países do Eixo.

À primeira vista, trata-se de um documento administrativo simples. A capa identifica o órgão emissor, a página de identificação do estrangeiro reúne os elementos de identificação da portadora, fotografia, número do salvo-conduto, naturalidade e residência, enquanto as páginas internas registram as autorizações concedidas para cada deslocamento. Entretanto, uma leitura mais atenta revela que sua função ultrapassava a mera identificação pessoal. A caderneta estabelecia um procedimento rigoroso para a circulação do estrangeiro, determinando que cada viagem fosse previamente autorizada pela autoridade policial competente, com indicação do destino, da finalidade do deslocamento e do prazo de permanência.

As instruções impressas deixam evidente que o salvo-conduto possuía validade restrita à viagem autorizada. Ao chegar ao município de destino, o portador deveria apresentar-se à autoridade policial local, procedimento que se repetia no retorno. A circulação, portanto, era permanentemente acompanhada pelo Estado, transformando deslocamentos comuns em atos administrativos sujeitos à fiscalização.

Os registros constantes no salvo-conduto revelam que, ao longo de 1943, Igínia Vivi realizou viagens entre os municípios de Pompeia e Adamantina, o motivo para esses deslocamentos está registrado como visita à família e à passeio. Embora essas anotações sejam sucintas, elas permitem aproximar a fonte da trajetória familiar da portadora.

A documentação preservada no arquivo da família Barcala indica que pelo menos um de seus filhos, Armando Vivi, residia em Adamantina naquele período. Em 17 de janeiro de 1943 nasceu seu filho, Eurípedes Vivi, neto de Igínia. A proximidade entre essa data e os deslocamentos registrados no salvo-conduto torna plausível a hipótese de que uma das viagens tenha sido realizada para visitar o filho e conhecer o neto recém-nascido. Essa hipótese não pode ser comprovada apenas pelo salvo-conduto, que menciona unicamente "visita à família", mas deixa claro como diferentes conjuntos documentais; registros oficiais, documentos preservados no arquivo familiar e relatos de história oral, podem ser articulados na reconstrução das experiências vividas pelos imigrantes.

¹Existe uma pequena divergência entre o ano de nascimento de Igínia Vivi registrado no salvo-conduto e aquele constante de outros documentos preservados no arquivo da família.

A análise desses deslocamentos também revela as dificuldades materiais da mobilidade no oeste paulista durante a década de 1940. Embora Pompeia estivesse ligada à Linha Tronco Oeste da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a ferrovia ainda não alcançava Adamantina em 1943. Naquele momento, os trilhos terminavam em Tupã. O prolongamento da linha até Osvaldo Cruz somente seria inaugurado em 1949, chegando a Adamantina em 20 de abril de 1950².

Isso significa que a viagem realizada por Igínia não era inteiramente ferroviária. O percurso iniciava-se na estação de Pompeia, seguindo de trem até Tupã, onde os passageiros precisavam realizar baldeação para o transporte rodoviário. O trecho final era percorrido em jardineiras³ ou em veículos de particulares que circulavam pelas estradas da Alta Paulista, frequentemente não pavimentadas e sujeitas às condições climáticas. A duração da viagem variava conforme o estado das vias e a disponibilidade dos veículos, tornando o deslocamento significativamente mais longo e incerto do que seria após a conclusão da ferrovia.

Essa realidade acrescenta uma nova dimensão à interpretação do salvo-conduto. A regulação estatal incidia sobre viagens que, além das dificuldades burocráticas impostas pela legislação, exigiam dos viajantes enfrentar uma infraestrutura de transportes ainda em formação. Para visitar familiares, o estrangeiro precisava solicitar autorização policial, portar o salvo-conduto durante todo o percurso, apresentar-se às autoridades do município de destino e, ao mesmo tempo, adaptar-se às limitações impostas pela rede de transportes disponível.

Nesse sentido, o salvo-conduto demonstra que a fiscalização da mobilidade não se restringia aos grandes centros urbanos nem aos deslocamentos internacionais. Ele alcançava também os movimentos cotidianos realizados no interior dos estados, onde imigrantes estabelecidos havia décadas continuavam submetidos a mecanismos específicos de vigilância em razão de sua nacionalidade.

Mais do que registrar autorizações de viagem, o salvo-conduto materializa a presença do Estado na vida dos estrangeiros durante o Estado Novo. Preservado no arquivo familiar, ele oferece elementos para compreender como políticas públicas formuladas em âmbito nacional eram operacionalizadas pelas delegacias do interior e interferiam em situações da vida privada, como visitar um filho, conhecer um neto recém-nascido ou realizar um deslocamento por motivo de saúde.

² Conforme os decretos do Governo do Estado de São Paulo que autorizaram a abertura ao tráfego público dos trechos da Companhia Paulista de Estradas de Ferro: Tupã–Osvaldo Cruz (Decreto n.º 18.534, de 23 mar. 1949) e Osvaldo Cruz–Adamantina (Decreto n.º 19.347-E, de 13 abr. 1950).

³ **primeiros modelos de ônibus do Brasil**, carrocerias rústicas de madeira eram adaptadas sobre chassis de caminhões comuns. Várias hipóteses explicam o nome, uma delas afirma ser devido a semelhança com as jardineiras (caixotes onde eram plantadas flores) colocados nas janelas ou em frente as casas.

4 A MATERIALIDADE DO CONTROLE: UMA LEITURA HISTÓRICA DO SALVO-CONDUTO

O salvo-conduto de Igínia Vivi constitui mais do que um documento destinado a autorizar deslocamentos. Sua materialidade revela a lógica administrativa empregada pelo Estado para registrar, acompanhar e controlar a circulação de estrangeiros durante a Segunda Guerra Mundial. Diferente da documentação legislativa, que expressa os princípios gerais da política de nacionalização, o formulário utilizado pela Superintendência de Segurança Política e Social permite observar como essas diretrizes eram operacionalizadas no cotidiano, por meio de procedimentos burocráticos aplicados em escala local.

A própria estrutura do salvo-conduto evidencia essa racionalidade administrativa. Antes mesmo de qualquer preenchimento manuscrito, o formulário estabelecia quais informações deveriam obrigatoriamente ser fornecidas pelo portador: destino, via utilizada, endereço no local de permanência, motivo da viagem, prazo de validade da autorização, delegacia responsável, data, assinatura da autoridade e autenticação por carimbo oficial. A padronização desses campos demonstra que o interesse do Estado não se restringia à identificação do estrangeiro, já realizada na página inicial da caderneta. O objetivo consistia em acompanhar cada deslocamento autorizado, registrando não apenas o itinerário, mas também sua justificativa e duração.

Essa característica aproxima o salvo-conduto do que Hannah Arendt identificou como uma das expressões da expansão da burocracia moderna, na qual a administração pública passa a organizar a vida social por meio de registros, classificações e procedimentos formais. Embora a autora desenvolva essa reflexão a partir dos regimes totalitários europeus, sua análise mostra como a burocracia transforma indivíduos em objetos de classificação e administração, aspecto que pode ser observado, em escala distinta, na documentação produzida pelo Estado Novo brasileiro.

Figura 3 – Registros de autorizações de viagem constantes do salvo-conduto de Igínia Vivi (1943).

The image shows two entries from a 'Salvo-Conduto' document, numbered 1 and 2. Each entry contains the following fields: 'Destino' (Destination), 'Via' (Way), 'Endereço no destino' (Address at destination), 'Motivo da viagem' (Reason for travel), 'Válido até' (Valid until), 'Assinatura da autoridade' (Signature of the authority), and 'CARIMBO' (Stamp). Entry 1 is dated 13/11/43 and entry 2 is dated 10/12/43. Both entries are signed by 'M. Barcala' and have a circular stamp from the 'Superintendência de Segurança Política e Social'.

Entry	Destino	Via	Endereço no destino	Motivo da viagem	Válido até	Assinatura da autoridade	CARIMBO
1	Montevidéu	Avião	Av. José Pedro	Trabalho	13/11/43	M. Barcala	Superintendência de Segurança Política e Social
2	Montevidéu	Avião	Av. José Pedro	Trabalho	10/12/43	M. Barcala	Superintendência de Segurança Política e Social

Fonte: Acervo da família Barcala.

A leitura das páginas internas da caderneta confirma essa função. Na autorização concedida para a viagem a Adamantina, observa-se que o formulário exigia a indicação precisa do local de permanência da viajante. Não bastava informar o município de destino; foi registrado também o endereço onde Igínia permaneceria, identificado como "Fazenda José Pedro", embora a grafia manuscrita não permita afirmar com segurança se essa expressão designa o nome da propriedade ou seu proprietário. Independentemente da identificação exata da propriedade, esse registro mostra que o controle estatal alcançava um nível de detalhamento que permitia localizar o estrangeiro durante sua permanência fora do município de residência.

Outro elemento significativo é o preenchimento do campo "Via", no qual consta a indicação "mista". Esse registro, aparentemente secundário, adquire relevância quando confrontado com a história da ocupação da Alta Paulista e da expansão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Conforme já apontado, em 1943, a ferrovia ainda não alcançava Adamantina, encerrando-se em Tupã. A partir desse ponto, o restante do percurso precisava ser realizado por transporte rodoviário. A expressão "via mista" parece corresponder precisamente a essa combinação entre transporte ferroviário e rodoviário, revelando que a administração pública registrava também a modalidade de deslocamento utilizada pelo viajante.

O formulário registrava igualmente a finalidade da viagem. No caso analisado, aparece a justificativa "à família", informação que, isoladamente, pouco esclarece. Entretanto, quando confrontada com a documentação genealógica da família Vivi-Ballista, ganha novo significado. Sabe-se que Armando Vivi Ballista, filho de Igínia, residia em Adamantina em 1943 e que, em 17 de janeiro daquele ano, nasceu seu filho Eurípedes. Embora o salvo-conduto não permita afirmar que a viagem teve como objetivo conhecer o neto recém-nascido, a convergência entre diferentes fontes documentais torna essa hipótese historicamente plausível. O exemplo demonstra que o potencial interpretativo do documento não reside apenas nas informações que apresenta isoladamente, mas sobretudo nas possibilidades abertas pelo cruzamento entre diferentes evidências históricas.

Também merece destaque o prazo de validade da autorização. As viagens registradas na caderneta possuíam período previamente determinado, após o qual a autorização perdia sua eficácia. Essa limitação reforça a compreensão de que o salvo-conduto não concedia um direito permanente de circulação, mas autorizava um deslocamento específico, delimitado no tempo e no espaço. Cada viagem exigia novo procedimento administrativo, nova autorização e nova autenticação pelas autoridades competentes.

Finalmente, a presença das assinaturas e dos carimbos oficiais demonstra que a vigilância não era exercida de maneira abstrata, mas materializada por agentes públicos, vinculados às delegacias responsáveis pela fiscalização de estrangeiros. Cada autorização representava um ato administrativo individualizado, conferindo autenticidade e validade jurídica ao deslocamento pretendido.

Vista em conjunto, a documentação revela que o salvo-conduto ultrapassa sua função imediata de autorização para viagens e se constitui em evidência das formas pelas quais o Estado brasileiro organizou

mecanismos de identificação, apontamento e monitoramento dos deslocamentos de estrangeiros durante a Segunda Guerra Mundial. Mais do que acompanhar deslocamentos individuais, o registro materializa uma prática administrativa baseada na produção sistemática de informações sobre pessoas, itinerários, permanências e motivações de viagem. Sua importância histórica, portanto, não reside apenas na trajetória de Igínia Vivi, mas na possibilidade de compreender, a partir de um caso particular, como políticas públicas formuladas em âmbito nacional eram efetivamente operacionalizadas pelas autoridades policiais do interior paulista.

Nessa perspectiva, a reflexão de Le Goff (2013) mostra-se pertinente ao afirmar que todo documento é também um monumento, isto é, um produto das relações de poder e das intenções da sociedade que o produziu. O salvo-conduto não constitui, portanto, um registro neutro da circulação de estrangeiros, mas um artefato burocrático concebido para tornar a mobilidade objeto de administração e vigilância. Sua materialidade, o formulário padronizado, os campos obrigatórios, os carimbos e as assinaturas, integra a própria lógica de funcionamento do aparato estatal responsável pelo acompanhamento de estrangeiros no território nacional.

Se o salvo-conduto constitui um produto histórico, cabe ao historiador submetê-lo à crítica documental para compreender os contextos de sua produção e os significados que ultrapassam sua finalidade original. Como assinala Marc Bloch (2001), o documento não oferece, por si só, a explicação do passado; é a problematização realizada pelo historiador que lhe confere sentido histórico. Assim, o salvo-conduto deixa de ser apenas um registro burocrático da circulação de uma imigrante italiana para tornar-se evidência das relações entre Estado, burocracia e sociedade em um contexto marcado pelas políticas de nacionalização e pela Segunda Guerra Mundial. O percurso desenvolvido neste artigo demonstra que, quando interrogados criticamente e articulados a outras fontes, documentos preservados em arquivos familiares ampliam as possibilidades de compreensão da experiência histórica.

A análise do salvo-conduto também pode ser enriquecida pelas reflexões de Hannah Arendt (2012) acerca da expansão da burocracia moderna. Embora elaboradas para compreender experiências políticas distintas da realidade brasileira, suas reflexões ajudam a compreender como procedimentos administrativos baseados em registros e classificações transformam a circulação dos indivíduos em objeto permanente de administração estatal. Sob essa perspectiva, o salvo-conduto demonstra que a mobilidade dos estrangeiros deixava de constituir apenas um deslocamento geográfico para integrar um sistema administrativo de registro, autorização e fiscalização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do salvo-conduto nº 106.804 emitido para minha bisavó, Igínia Vivi, permitiu compreender processos históricos mais amplos. Produzido originalmente para atender a uma finalidade do

Estado, o salvo-conduto ultrapassa sua função ao revelar aspectos das políticas de vigilância da circulação de estrangeiros implementadas pelo Estado Novo durante a Segunda Guerra Mundial.

O estudo evidenciou que o controle estatal não se limitava às fronteiras nacionais nem aos grandes centros urbanos. Por meio de procedimentos padronizados, as autoridades policiais acompanhavam deslocamentos não apenas entre municípios do interior paulista, mas, em todo território, exigindo a identificação do destino, do local de permanência, da motivação da viagem e do período autorizado para sua realização. Assim, viagens motivadas por razões de saúde, pessoais ou familiares, passavam a integrar uma rede de registros que efetivava a presença do Estado no cotidiano dos imigrantes.

A leitura do salvo-conduto demonstrou ainda que o potencial histórico da fonte não reside apenas nas informações que apresenta de forma explícita, mas também nas possibilidades abertas pelo cruzamento com outras evidências documentais. A articulação entre o documento administrativo, a legislação do período, os registros civis e o acervo da família Barcala permitiu reconstruir aspectos da trajetória de Igínia Vivi e compreender como políticas nacionais eram experimentadas na escala das relações familiares e em sua rotina diária.

Esse percurso metodológico reafirma a importância dos arquivos familiares para a pesquisa histórica. Frequentemente produzidos para atender a necessidades imediatas, documentos dessa natureza preservam vestígios de experiências individuais que, quando interrogados criticamente e contextualizados pela historiografia, tornam-se capazes de iluminar processos sociais e políticos de maior amplitude. Nesse sentido, o salvo-conduto deixa de ser apenas uma autorização de viagem para constituir uma evidência das formas pelas quais o Estado brasileiro exerceu vigilância administrativa sobre a população estrangeira em um contexto marcado pela guerra e pela nacionalização.

Ao demonstrar o potencial interpretativo de um salvo-conduto preservado em um arquivo de família, este estudo reafirma que documentos produzidos para atender a finalidades administrativas podem, quando submetidos à crítica histórica, revelar dimensões pouco visíveis das relações entre Estado, burocracia e sociedade. É nesse propósito que um arquivo familiar se transforma, efetivamente, em um arquivo da História.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.010, de 20 de agosto de 1938.** Regulamenta o Decreto-Lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 22 ago. 1938.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 3.175, de 7 de abril de 1941.** Restringe a imigração e dá outras providências. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 abr. 1941.

BRASIL. Superintendência de Segurança Política e Social. **Salvo-conduto n.º 106.804, em nome de Igínia Vivi**. Pompeia, SP, 1943. Documento original pertencente ao acervo particular da família Barcala.

Bibliografia

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Uso e mau uso dos arquivos. In: Pinsky, Carla Bassanezi (org.). **Fontes históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 23-79.

BELLOTTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o ofício do historiador**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Imigrantes indesejáveis: a ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas. **Revista USP**, São Paulo, n. 119, p. 115-130, 2018. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i119p115-130. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/151581>. Acesso em 28/06/2026.

GERALDO, Endrica. A “Lei de Cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. **Cadernos AEL**, Campinas, v. 15, n. 27, p. 171-212, 2009. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2575/1985>. Acesso em 28/06/2026.

GERALDO, Endrica. **O perigo alienígena: política imigratória e pensamento racial no governo Vargas (1930-1945)**. 2007. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

KOIFMAN, Fábio. **Imigrante ideal: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiros no Brasil (1941-1945)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 7. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, n. 10, p. 7-28, dez. 1993. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/12101>. Acesso em 26/06/2026.